

## **DECRETO Nº 1.679, DE 29. DE MAIO DE 2020.**

Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 1.676, de 08 de maio de 2020, dispondo sobre a flexibilização de abertura em comércios.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a implantação da “quarentena” emergencial prevista pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações do Comitê Gestor de Crise para enfrentamento do COVID-19, instituído pela Portaria Municipal nº 2.219/20;

Considerando que o Governo do estado vem prorrogando o período de duração da quarentena decretada pelo Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que nos termos do art. 4º do Decreto n. 64.881/2020 o cumprimento da quarentena é obrigatório em todo território do Estado;

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica prorrogado até 15 de junho de 2020 e enquanto perdurar a determinação do Governo do Estado de São Paulo, o período de quarentena determinado como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Orindiúva.

§ 1º - A partir de 01 de junho de 2020, o disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto as atividades a seguir relacionadas e que serão abertas com restrições sanitárias:

**1 - setores de atividades imobiliárias, escritórios e comércios em geral;**

**2 - setores de bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e similares;**

§ 2º - Nos comércios contemplados com a flexibilização prevista neste decreto, será obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, colaboradores e clientes, além da disponibilização de álcool em gel 70%.

§ 3º - Nos comércios de bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e similares, a flexibilização para consumo no local será permitida desde que o estabelecimento funcione com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e espaço físico, atendendo o distanciamento/espaçamento de dois metros entre as mesas. No caso dessa liberação, o cliente estará desobrigado do uso de máscara apenas no momento da alimentação e ingestão de bebidas.

§ 4º - Os casos omissos relacionados a este Decreto, inclusive para análise de eventuais alterações das medidas de quarentena abrangidas por este decreto, serão objeto de normas regulamentares posteriores.

§ 5º - Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do cumprimento das medidas sanitárias previstas nesse decreto.

Art. 2º - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto-contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19, e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I – no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 3º - A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva.

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições de natureza emergencial e de quarentena, anteriormente efetivadas pelo Executivo Municipal, objetivando o combate à pandemia provocada pelo COVID- 19.

Parágrafo Único - As medidas de que trata o caput deste artigo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e de acordo com orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Orindiúva, 29 de maio de 2020.

Maurício Bronca  
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva  
Chefe de Gabinete